

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, SECRETÁRIO-GERAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO (MSB-CENTRO)

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista criada pela Lei estadual nº 6.680/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Av. Fued José Sebba, 1245, Jardim Goiás, CEP 74805-100, representada na forma dos seus estatutos sociais pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ricardo José Soavinski, inscrito no CPF sob o nº 420.044.700-20 e portador do RG sob o nº 1.494.052-9 SSP/PR (Doc. 1), vem, respeitosamente, requerer que a **MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO (MSB-CENTRO)** delibere favoravelmente pelo aditamento de contratos quanto ao alinhamento de prazos nos Municípios arrolados em anexo (Doc. 2), com vistas à contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A **Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Goiás – MSB do Centro**, composta por 88 (oitenta e oito) Municípios, possui atualmente 83 (oitenta e três) contratos celebrados com a **Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO**, sendo que em 48 (quarenta e oito) não adveio o termo extintivo previsto. Os demais contratos se encontram em regime de contrato provisório¹.

2. Ocorre que a vigência desses contratos, tal qual atualmente pactuada, apresenta-se desordenada, na medida em que não há alinhamento e uniformização entre os prazos previstos para o término de todos os contratos celebrados pelos Municípios participantes e beneficiários da dinâmica da prestação regionalizada.

3. Essa situação traz sérias implicações jurídicas e econômicas, sobretudo quando consideradas as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas no art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico, acrescentadas pela Lei nº 14.026/2020. Noutras palavras, a uniformização dos prazos de todos os contratos componentes da regionalização constitui providência fundamental para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

4. Conforme detalhado na documentação anexa, o mandamento legal de inclusão de novas metas de universalização ocasiona um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e, em consequência, gera direito ao reequilíbrio em favor da prestadora.

5. Nessa esteira, entende-se que o alinhamento dos prazos contratuais consiste em meio apto e adequado às circunstâncias observadas no caso em comento – nos moldes dos estudos jurídicos (Doc. 3) e econômicos (Doc. 4) anexos –, considerando que:

- Caso o custo de internalização das metas de universalização seja incorporado ao valor da tarifa sem a consideração de extensão ou redução do prazo de prestação, ter-se-á um elevadíssimo incremento tarifário, em

¹ Art. 11-B, § 8º, da Lei nº 11.445/2007.



violação ao *princípio da modicidade tarifária*, na forma do art. 11-B, §9º, da Lei federal n. 11.445/2007;

- Além da modicidade tarifária, os usuários beneficiários da regionalização têm o direito à *uniformidade tarifária* – inclusive nos termos do previsto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 182/2023;
- Nesse aspecto, trata-se de ponto fundamental, eis que os usuários goianos ficarão submetidos não somente ao pagamento do mesmo valor tarifário pelo uso dos serviços, mas, também, e principalmente, pelo pagamento desse mesmo valor por um mesmo prazo de tempo, em respeito ao princípio da isonomia no contexto da prestação regionalizada, na forma do art. 2º, inciso XIV da Lei federal n. 11.445/2007;
- Bem assim, o alinhamento dos prazos constitui circunstância econômica inerente à regionalização, inclusive para que – mesmo a longo prazo, quando os atuais contratos serão substituídos por outros – a prestação continue com essas características – nos termos do que preconiza o art. 13, inciso V do **caput** e § 1º, da Lei federal nº 14.026/2020;
- Propicia segurança jurídica à relação contratual, gerando influências sobre a financiabilidade dos investimentos necessários à universalização, à melhoria da qualidade dos serviços e à atratividade do setor privado para a formação de parcerias público-privadas profícuas;
- Gera notórios benefícios sociais à população goiana, sobretudo a de baixa renda, que terá acesso aos serviços em prazo menor, considerando que os Municípios menores demorariam muito mais tempo para a efetuação dos investimentos necessários à universalização, e que não seriam atrativos, por si só, à iniciativa privada; e
- Permite que os Prefeitos registrem como marca de seus mandatos uma solução viável e segura para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios do Estado de Goiás, de modo a atender as metas previstas no art. 11-B da Lei federal n. 11.445/2007 e em benefício de toda a população goiana, do meio ambiente e das futuras gerações.

6. Diante do exposto, requer-se que seja procedido o alinhamento dos prazos dos contratos celebrados entre a SANEAGO e os Municípios integrantes da presente MSB, de forma a que todos possam ostentar, como termo extintivo, para fins de manutenção da tarifa uniforme, o dia 17 de dezembro de 2049 – prazo atual do contrato celebrado com Goiânia, visto que o município possui elevada relevância econômica para a dinâmica da prestação regionalizada no Estado².

² Conforme o parecer jurídico anexo, a prestação regionalizada, baseada na dinâmica do chamado “subsídio cruzado”, pressupõe a interdependência dos contratos.



Termos em que,
pede deferimento

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182

Assinado de forma digital por
ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182
Dados: 2023.10.23 17:54:18
-03'00'

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica

HUGO CUNHA
GOLDFELD:0033
2844153

Assinado de forma digital
por HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
Dados: 2023.10.23 19:24:40
-03'00'

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial



Documento assinado digitalmente
SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO
Data: 23/10/2023 20:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Diretor de Gestão Corporativa

FERNANDO
COZZETTI BERTOLDI
DE
SOUZA:66122066672

Assinado de forma digital por
FERNANDO COZZETTI
BERTOLDI DE
SOUZA:66122066672
Dados: 2023.10.23 20:08:48
-03'00'

Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Diretor de Expansão

MARCO TULIO DE
MOURA
FARIA:08495253658

Assinado de forma digital por
MARCO TULIO DE MOURA
FARIA:08495253658
Dados: 2023.10.23 19:04:51
-03'00'

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

DIEGO AUGUSTO
RIBEIRO
SILVA:00938341103

Assinado de forma digital
por DIEGO AUGUSTO
RIBEIRO SILVA:00938341103
Dados: 2023.10.23 18:38:09
-03'00'

Diego Augusto Ribeiro Silva
Diretor Financeiro, de Relações com
Investidores e Regulação

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:420
04470020

Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2023.10.23
20:19:43 -03'00'

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente



DOCUMENTO 2 – Rol de Municípios em que se requer o alinhamento de prazo

Contratos a terem seus prazos uniformizados para 17 de dezembro de 2049			
POR EXTENSÃO DE PRAZO		POR REDUÇÃO DE PRAZO	
Município	Prazo atual	Município	Prazo atual
Aloândia	27/04/2024	Inhumas	17/06/2050
Amaralina	01/04/2025		
Aparecida de Goiânia	01/11/2041		
Aragoiânia	26/12/2042		
Araguapaz	16/03/2048		
Barro Alto	26/12/2042		
Bela Vista de Goiás	25/09/2034		
Brazabrantes	06/02/2044		
Caldazinha	02/08/2048		
Campo Limpo de Goiás	06/06/2043		
Campos Verdes	15/03/2038		
Ceres	22/01/2025		
Crixás	07/12/2036		
Damolândia	13/02/2024		
Goianópolis	02/05/2030		
Guapó	20/03/2042		
Guaraíta	01/04/2035		
Guarinos	16/02/2048		
Heitorai	01/04/2035		
Hidrolândia	03/08/2046		
Itapaci	28/12/2048		
Itapuranga	28/12/2048		
Itauçu	08/07/2038		
Itumbiara	23/02/2025		
Jesópolis	12/04/2043		
Mimoso de Goiás	09/12/2042		
Morrinhos	30/11/2040		
Morro Agudo de Goiás	02/05/2046		
Mozarlândia	28/12/2046		
Mutunópolis	02/07/2029		
Nerópolis	13/08/2024		
Niquelândia	27/12/2024		
Nova América	29/12/2036		
Nova Glória	23/02/2033		



Ouro Verde de Goiás	16/06/2042
Petrolina de Goiás	20/10/2041
Pilar de Goiás	28/09/2026
Santa Bárbara de Goiás	01/04/2030
Santo Antônio de Goiás	02/12/2045
São Francisco de Goiás	27/12/2041
São Luiz do Norte	23/03/2043
São Patrício	21/04/2037
Taquaral de Goiás	03/09/2030
Trindade	01/11/2041
Uirapuru	28/12/2048
Uruaçu	28/12/2048

